



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Resoluções	7
Licitações e Contratos	34
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Outros Atos	35
Controladoria Geral do Município	40
Relatório Quadrimestral	40
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	41
Licitações e Contratos	41
Aviso de Licitação	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 2 de 77

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.254, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), para a Contrapartida da construção de 03 (três) praças.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023.1277.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 43.106,96 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 43.106,96 (CONTRAPARTIDA) FICHA 358

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.255, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), para contrapartida na Reforma do Centro de Especialidade Odontológica e Reforma do PSF I, em investimento na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.1281.0000 REFORMA DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E PSFI

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 54.064,10

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 54.064,10 (FICHA 178)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.256, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.1088.0000 AQUISIÇÃO DE UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 3 de 77

MOVEI DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 247.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo da Emenda Parlamentar nº 202540350003.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI n. 4.257, de 08 de OUTUBRO de 2025.

(De auroria do vereador Flávio da Silva Zucolotto)

“Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas e da abelha doméstica com ferrão no Município de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o resgate, a captura e a remoção de abelhas Apis mellifera (africanizada), no âmbito do Município de Viradouro/SP.

Parágrafo único. O manejo das abelhas deverá atender às finalidades socioambientais, científicas e educacionais, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- Apis mellifera: espécie de abelha com ferrão, pertencente à família Apidae, originária da África e da Europa, conhecida por comportamento defensivo;

- Colmeias: estruturas construídas ou adaptadas para a habitação e manutenção das abelhas;

- Apicultura: atividade de criação e manejo da espécie Apis mellifera;

- Área urbana: espaço definido pelo Plano Diretor Municipal, incluindo zonas rurais contíguas a núcleos residenciais.

CAPÍTULO I

Da Criação e Manejo da Apis mellifera

Art. 3º Fica vedada a criação de colônias de Apis mellifera em área urbana ou em locais próximos a residências.

§ 1º A proibição se estende a quaisquer situações em que se verifique a existência de ninho, ainda que não haja intenção de criação.

§ 2º É permitida a instalação de caixas-isca por apicultor desde que a colônia formada seja removida com a

máxima brevidade possível após reunidas as condições adequadas.

§ 3º No caso de ocorrência de exame voador, a remoção deverá ser realizada com a máxima brevidade possível, tão logo estejam reunidas condições adequadas para sua execução.

Art. 4º O proprietário e os residentes do imóvel poderão acionar os profissionais legalmente competentes para realizar a remoção e transporte do ninho de abelha africanizada de sua propriedade e, quando esta estiver em via pública, qualquer cidadão poderá acionar os órgãos competentes.

§ 1º Em situações de risco iminente à vida humana ou à coletividade, será admitida a eliminação da colônia, mediante justificativa formulada por profissional legalmente competente, nos termos da Lei e da regulamentação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de isolamento do local para contenção de risco durante a remoção, o interessado deverá solicitar autorização prévia ao órgão municipal competente, o qual avaliará a pertinência da interrupção temporária de trânsito de veículos ou pedestres, podendo adotar as providências cabíveis conforme regulamentação vigente.

- O Município poderá, conforme sua conveniência administrativa, providenciar o fechamento da via ou autorizar o proprietário a fazê-lo, às suas expensas, nos termos definidos pelo órgão competente.

Art. 5º A destinação das colônias de Apis mellifera poderá ser efetivada, a critério da Administração Pública, mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres com apicultores ou entidades regularmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A criação da espécie Apis mellifera, nos locais em que for autorizada, deverá observar as normas de segurança estabelecidas pela legislação ambiental aplicável, em especial no que se refere à distância mínima de residências, escolas, vias públicas e instalações com animais, devendo proceder com os registros necessários, quando a legislação estadual e/ou federal, assim o exigir.

Parágrafo único. É proibido o abandono de colmeias sem manejo técnico e regular.

Art. 7º Acidentes envolvendo ataques de abelhas deverão ser imediatamente comunicados aos serviços de emergência, especialmente ao Corpo de Bombeiros, respeitadas as competências institucionais.

CAPÍTULO II

Da Criação e Manejo das Abelhas Silvestres Nativas (Meliponinae)

Art. 8º As abelhas silvestres nativas ficam protegidas por esta Lei, sendo proibida a destruição de seus ninhos, sendo autorizado o seu resgate em caso de risco para as abelhas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 4 de 77

Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Art. 11 As disposições desta Lei Municipal não se aplicam às atividades desempenhadas pelo Poder Público, especialmente aquelas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Divisão de Meio Ambiente, pela Defesa Civil, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e por demais órgãos e entidades oficiais que, direta ou indiretamente, atuem na matéria objeto desta norma.

Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.643, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação do comércio nas áreas circunvizinhas ao Recinto da 16ª Festa do Peão - Viradouro 2025 - Edição Especial Arena de Ouro “Everton Natan”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o comércio de qualquer natureza, nos dias compreendidos entre 8 e 11 de agosto de 2025, nas áreas circunvizinhas ao Recinto da 16ª Festa do Peão - Viradouro 2025 - Edição Especial Arena de Ouro “Everton Natan”, em um perímetro de 200 metros (duzentos metros).

Parágrafo único - excetuam-se da presente vedação os estabelecimentos comerciais devidamente regularizados, já situados no perímetro citado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.644, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado S.A.S Nº. 01/2025 para a contratação temporária de EDUCADOR RESIDENTE, que serão alocados junto a Casa Lar do município de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado S.A.S Nº. 01/2025 para a contratação temporária de EDUCADOR RESIDENTE, que serão alocados junto a Casa Lar do município de Viradouro, com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório:

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam designadas as seguintes servidoras:

I - Viviane Aguiar da Silva Vieira, RG nº 45.718.728-1;

II - Maria Emília Biagi Santiago, RG nº 18.335.685;

III - Andrea Tona Garcia Marçal Spirandelli, RG nº 39.189.761-5.

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.645, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Fixa preços em dias específicos, para ingresso ao evento 16ª Festa do Peão de Viradouro 2025 - Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados, de forma individualizada, para compra a partir das 19 horas, horário de abertura da bilheteria, do dia 08 de outubro de 2025, para acesso ao evento 16ª Festa do Peão de Viradouro 2025 - Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan, 3º Lote, ficam assim definidos:

Dia 08/10/2025 (quarta-feira): R\$ 140,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada;

Ingresso solidário: R\$ 70,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro;

Dia 09/10/2025 (quinta-feira): acesso mediante ingresso solidário, condicionado à doação de 2 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 5 de 77

quilogramas de feijão, ou 2 (dois) quilogramas de arroz, ou 2 (dois) litros de óleo, ou 2 (dois) litros de leite - inalterado;

Dia 10/10/2025 (sexta-feira): R\$ 180,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada;

Ingresso solidário: R\$ 90,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro.

Dia 11/10/2025 (sábado): R\$ 200,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada.

Ingresso solidário: R\$ 100,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro.

Art. 2º - Os valores constantes do Decreto n. 7635, de 30 de setembro de 2025, terão vigência até as 19 horas do dia 08 de outubro de 2025.

Art. 3º - De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7844/92 e Decreto Estadual nº 35606/92, para estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, será cobrada meia-entrada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.646, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.254, de 08 de outubro de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), para a Contrapartida da construção de 03 (três) praças.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023.1277.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 43.106,96 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 43.106,96 (quarenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 43.106,96 (CONTRAPARTIDA) FICHA 358

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.647, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.255, de 08 de outubro de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), para contrapartida na Reforma do Centro de Especialidade Odontológica e Reforma do PSF I, em investimento na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.1281.0000 REFORMA DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E PSFI

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 54.064,10

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 54.064,10 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 54.064,10 (FICHA 178)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 6 de 77

DECRETO Nº 7.648, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.256, de 08 de outubro de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1088.0000 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 247.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo da Emenda Parlamentar nº 202540350003.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 7 de 77

Resoluções



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



RESOLUÇÃO SED Nº 03/2025, de 08 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na rede pública municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na rede pública municipal de ensino de Viradouro, em observância ao artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2026, aos professores municipalizados, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores contratados por tempo determinado, ocorrerão conforme o Cronograma de Atribuição Inicial constante do Anexo I, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto aos vários segmentos e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, bem como, solucionar os casos omissos;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 8 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2026”;

III – Expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;

IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º. Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2026 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação, previamente, enviada pelo órgão.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas nas sessões de atribuição as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como, do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Atividade Complementar no contraturno escolar e os demais Projetos Educacionais.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os docentes titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Viradouro e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente, no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico, readaptado ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos, aos professores com sede de exercício na SME ou candidatos à contratação por tempo determinado.

Art. 6º. Na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, os Professores de Educação Básica II - PEB II deverão manifestar interesse em ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, preenchendo o documento conforme os modelos constantes dos Anexos II ou III, endereçado à “Comissão de Atribuição 2026”.

§ 1º A ampliação ou a redução de jornada ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo ser deferido ou indeferido os pedidos.

§ 2º Em caso de omissão, considerar-se-á para a atribuição das classes/aulas a jornada de trabalho praticada no ano letivo de 2025.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º. A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 9 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na Educação Infantil, em todas as modalidades de ensino;
- II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.
- III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, no atendimento educacional especializado;
- V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

Art. 8º. O processo de atribuição do professor assistente consistirá na oferta do turno e escola aos classificados em lista própria, cabendo, após a formação das turmas, a designação dessas por parte do Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Não haverá caráter personalíssimo entre a atuação do Professor Assistente e o aluno com necessidades educacionais especiais, cabendo ao profissional o atendimento da demanda da escola, aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, os quais deverão ser agrupados de acordo com o nível de dependência.

§ 2º Poderão ser indicados, no decorrer do ano letivo, outros alunos ao Professor Assistente, quando houver necessidade, respeitando o interesse da Administração Pública em atender às necessidades do educando.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Os professores titulares de cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição; os candidatos do processo seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 10 Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de efetivo exercício no magistério público, os títulos e a qualificação profissional, na forma descrita nos Anexos IV e V desta Resolução.

Parágrafo único. A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada, haja vista, a necessidade de garantia de atuação na unidade escolar para qual foram municipalizados.

Art. 11 Os certificados de aprovação em concursos públicos, de formação continuada, curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o Anexo V desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 10 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



correspondentes às funções de magistério, sendo que os cursos de formação continuada deverão ter sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* fornecidos por instituições, devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de formação continuada promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

§ 2º A partir do processo de atribuição para o ano letivo de 2026, na contagem de pontos do período de referência de 01/07/2024 a 30/06/2025, serão considerados para efeito de pontuação, apenas os certificados de cursos de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*, realizados em campo do saber específico do campo de atuação do cargo que ocupa no município.

Art. 12. Somente serão contabilizados os cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* concluídos até 30/06/2025 que deverão ser averbados junto à unidade escolar – sede de exercício ou sede de controle para os sediados junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2026.

Art. 13. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de apuração, aquele exercido em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino, ainda que em caráter temporário.

§ 1º O tempo de efetivo exercício em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino não poderá ser contabilizado em duplicidade aos docentes em regime de acumulação, quando exercidos, concomitantemente.

§ 2º Os docentes afastados para o exercício de cargo ou função do Suporte Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, terão contabilizados, normalmente, o tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças e afastamentos previstos no § 3º do Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, tendo como data base o dia 30/06/2025, a saber:

- I – Licença paternidade;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional e/ou profilática;
- IV – Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;
- V – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 11 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- VI – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- VII – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- VIII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- IX – Licença Prêmio;
- X – Juri, eleição, ou outro serviço obrigatório por lei
- XI – Pré-natal;
- XII – Falta abonada.

§ 4º Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) Faltas injustificadas;
- b) Atestados médicos, exceto consultas de pré-natal;
- c) Licença saúde;
- d) Licença sem vencimentos;
- e) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com artigo 80 da Lei Complementar nº 042/2010.

Art. 14. Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;
- II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;
- III – Maior idade; e
- IV – Maior número de dependentes.

Art. 15. A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto para os Professores com sede de exercício na SME, cuja lista será única para cada campo de atuação, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os professores readaptados, temporariamente, serão classificados em listas específicas de acordo com sua sede de exercício, seja ela na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Os Professores Assistentes e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2026, quando para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 12 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 16. Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2026”, que decidirá também, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não reconhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2026” em fase de recurso, não caberá novo recurso.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 17. As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – Professores com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Básica I – PEB I e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito da unidade escolar.

II – Fase II – Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos readaptados temporariamente, ou seja, aqueles que são submetidos à perícia de 6 (seis) em 6 (seis) meses junto ao Instituto de Previdência – IMPREV, para atribuições no âmbito da unidade escolar;

III – Fase III – Constituição de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II;

IV – Fase IV – Adidos/Professores com sede de exercício na SME:

a) aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II que não tiveram classe e/ou aulas atribuídas na sede de exercício na Fase I ou II, e aqueles com sede de exercício na SME para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

b) aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Especial e de Professor Assistente para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 13 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



V – Fase V – Ampliação/Redução de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II que solicitaram ampliação/redução da jornada, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observando quando possível o menor número de unidades escolares.

VI – Fase VI – Carga Suplementar: aos docentes titulares de cargos efetivos interessados em Carga Suplementar, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Fase VII – Candidatos à contratação por tempo determinado: aos candidatos à contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição da República, nas hipóteses legalmente autorizadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional.

§ 1º Durante as Fases I, II, com exceção do PEB II e fase IV com exceção do Professor de Educação Especial, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2026”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 10 e os aspectos previstos no artigo 2º

I – As aulas de componente curricular específicos dos anos iniciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – As classes da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados, facultando ao Professor de Educação Infantil – PEI ou ao Professor de Educação Básica I – PEB I, segundo sua classificação, a escolha do período em que atuará, e atribuindo, segundo o perfil do docente, a classe, turma ou projeto a ser regido durante todo o ano letivo;

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ou na Fase III, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase IV.

§ 3º Durante a Fase IV serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares, das quais os professores não poderão declinar;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem sido confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial.

III – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição.

IV – Os períodos, e as Unidades Escolares aos Professores Assistentes.

§ 4º Durante as Fases III, IV, V e VI, os professores que saírem das Fases I e II com jornada incompleta, os professores adidos, os professores com sede de exercício na SME e os interessados em ampliar/reduzir e Carga Suplementar, serão reclassificados em listas gerais distintas, de acordo com a Fase que participarão, atendendo os critérios do artigo 10, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

§ 5º Para constituição e ampliação de jornada serão atribuídas, prioritariamente, as classes e/ou aulas livres, das quais nenhum professor poderá declinar.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 14 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 6º A variação de jornada de que trata a Fase V ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II – PEB II, sendo deferidos os pedidos pela Secretaria Municipal de Educação, somente quando demonstrada a disponibilidade de aulas.

§ 7º A atribuição da Carga Suplementar ocorrerá, somente após todos os docentes titulares de cargos efetivos, terem suas jornadas constituídas e/ou ampliadas.

§ 8º Fica autorizada a atribuição de Carga Suplementar para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 9º É vedada a atribuição de Carga Suplementar ao docente que apresentou número superior a 10 (dez) faltas, durante o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006.

§ 10 Ficará, igualmente, impedido de participar da Fase VI o docente que, em qualquer momento do ano letivo de 2025, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.

§ 11 A atribuição de Carga Suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Quando não houver classificação geral no campo de atuação, as atribuições ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Quando houver classificação geral no campo de atuação, as atribuições ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, seguindo esta classificação.

Art. 18. As classes/aulas atribuídas ao professor titular de cargo que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico, readaptado ou em licença/afastamento de qualquer natureza, ficarão disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição, para constituição de jornada de adidos, Carga Suplementar ou candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados, temporariamente, em outros cargos/funções, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas em fase própria, conforme disposto no inciso II do artigo 17, desta Resolução.

§ 2º Os docentes readaptados não poderão concorrer à variação de jornada ou atribuição de Carga Suplementar.

§ 3º Os professores afastados sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, exceto para ampliações de jornada e/ou Carga Suplementar.

Art. 19. Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo, se possível, o menor número de escolas e, prioritariamente, a disciplina do concurso.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 15 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 20. O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas, compulsoriamente, pela autoridade escolar, nas fases de constituição de jornada.

Art. 21. A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, prevista na Lei Complementar nº 15/2006 a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPCs e 5 HTPs), e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de PEB II, serão constituídas as jornadas previstas na Lei Complementar nº 15/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 22. Sempre que, durante o ano letivo houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do professor efetivo, recaindo possível redução de jornada ou dispensa sobre o contratado por tempo determinado, nesta ordem.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado, por tempo determinado, poderá ter seu contrato rescindido unilateral e, antecipadamente, em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 23. As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2026, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de Edital de Atribuição.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 24. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar nas seguintes conformidades, desvinculadas de atendimento por ordem de preferência:

I – Aos professores adidos;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 16 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- IX – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo diretor e /ou Professor Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira quinzena do 1º e do 2º semestre letivo, diretamente nas escolas sede de exercício, indicando as unidades que tem interesse em substituir, sendo reclassificados em lista geral distinta segundo a pontuação obtida no processo inicial de atribuição de classes/aulas, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

Art. 25. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação nas seguintes conformidades, desvinculadas de atendimento por ordem de preferência:

- I – Aos professores adidos;
- II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;
- V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 17 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- VI** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII** – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII** – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- IX** – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo diretor e /ou Professor Coordenador da unidade.

Art. 26. Fica vedada a atribuição de classes e aulas nas seguintes hipóteses:

- I** – Para contratação temporária a partir de 05 de dezembro de 2026, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;
- II** – Ao professor contratado, temporariamente, para substituições maiores de 15 (quinze) dias que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido das aulas durante o ano letivo em **2026**;
- III** – Carga Suplementar ao professor titular de cargo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a este título, vedação que não se aplica às substituições eventuais;
- IV** – Carga Suplementar ao docente efetivo que apresentou número superior a 10 (dez) faltas durante o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006, vedação que não se aplica às substituições eventuais;
- V** – Carga Suplementar ao docente efetivo que, em qualquer momento do ano letivo de 2025, que houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.
- VI** – Carga Suplementar ao professor titular de cargo que ultrapassar a carga horária de 200 horas aulas mensais.
- VII** – Ao professor contratado por tempo determinado, carga horária que ultrapasse o limite estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º A regra descrita no inciso II deste artigo se aplica apenas a função em que seu deus a dispensa por ineficiência ou a desistência das aulas, não sendo extensível a outra função para a qual tenha se classificado em processo seletivo.

§ 2º Não será considerado desistente nos termos deste artigo, o professor que deixar as aulas em substituição de outra disciplina que tenha assumido para assunção da vaga referente à função para a qual se classificou em processo seletivo.

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 18 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



SEÇÃO VIII

DOS ADIDOS

Art. 27. Findo o processo inicial de atribuição na unidade escolar, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, na fase respectiva.

Art. 28. Enquanto estiver disponível, o professor adido será, a critério da Secretaria Municipal de Educação, designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 1º O docente efetivo adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A condição de adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres, fixando nova sede de exercício caso a atribuição da classe/aulas ocorra no processo inicial, após o concurso de remoção.

§ 3º A assunção de classe ou aulas livres pelo adido, no decorrer do ano letivo, não fixará nova sede de exercício, tendo em vista a necessidade de promover o concurso de remoção da sala aberta a todos os docentes do mesmo campo de atuação, mantendo como lotação, para o próximo ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 5º O aproveitamento do adido para substituições obedecerá à classificação utilizada durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e será seguida até o final do ano letivo para que não sobrecarregue apenas os primeiros classificados.

§ 6º Caso o professor substituído retorne à sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo turno que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

SEÇÃO IX

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 29. Os professores contratados por tempo determinado para substituição, poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada, horário compatível, respeitando o limite da carga horária na legislação vigente.

§ 1º A assunção de aulas pelos candidatos para substituição de função diversa da qual se classificou no processo seletivo, será considerada mera eventualidade que ocorrerá no interesse da Administração, de forma que não comprometerá sua ordem classificatória na função de origem.

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 19 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 2º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por tempo determinado, que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória, assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 3º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 30. O candidato à contratação, por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões, caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 31. O candidato deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possua ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, apresentando, posteriormente, declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular, acrescentado para os professores de Educação Física a apresentação do registro no CREF.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar os documentos ficará impedido de ter aulas atribuídas.

Art. 32. Ao candidato à contratação por tempo determinado, que tiver classes ou aulas atribuídas, após atender à convocação, que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do processo seletivo.

SEÇÃO X

DA ATRIBUIÇÃO DA EJA

Art. 33. A atribuição de classes e aulas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá em periodicidade semestral, visando à organização pedagógica e à adequação da oferta educacional às características do público atendido.

§ 1º O processo de atribuição semestral será realizado em duas etapas principais:

I - A primeira etapa ocorrerá antes do início do primeiro semestre letivo, conforme cronograma, anualmente, divulgado pela autoridade educacional competente.

II - A segunda etapa ocorrerá antes do início do segundo semestre letivo, em datas a serem, igualmente, publicadas.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 20 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 2º A classificação dos docentes para a atribuição semestral seguirá os critérios gerais estabelecidos por esta Resolução de Atribuição, considerando a pontuação e a situação funcional do professor.

§ 3º A atribuição semestral para a EJA tem como principais objetivos:

I - Adequar o número de turmas e a alocação de professores à demanda de matrículas, que apresenta flutuações significativas ao longo do ano letivo.

II - Permitir o ajuste da carga horária dos docentes de acordo com a abertura ou o fechamento de turmas a cada semestre.

III - Garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, evitando a supressão de turmas durante o período letivo por falta de quórum, ao modular a oferta semestralmente.

IV - Otimizar a alocação de recursos humanos, permitindo que professores com aulas encerradas no primeiro semestre, possam ser realocados em outras unidades ou modalidades no segundo semestre, se necessário.

§ 4º Os docentes que tiverem aulas atribuídas na EJA, no primeiro semestre e que não conseguirem manter a totalidade de sua carga horária para o segundo semestre, em virtude da diminuição de turmas, terão prioridade para completar sua jornada, conforme as normas de atribuição da rede, em outras turmas de EJA ou, na ausência destas, em outras modalidades de ensino.

§ 5º As unidades escolares deverão realizar um levantamento prévio da demanda de matrículas, para cada etapa da EJA ao final de cada semestre, a fim de subsidiar o planejamento da oferta de turmas e o processo de atribuição subsequente.

Art. 34. As aulas da EJA serão atribuídas, preferencialmente, para a composição de jornada, optando-se pelo regime de carga suplementar, apenas quando esgotadas as possibilidades de composição.

Art. 35. Ao processo em si, aplicam-se as demais disposições desta Portaria.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. No ato da atribuição, no momento de registro da Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 37. O professor titular atuante, em caráter de substituição, que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pelo advento de candidato com a habilitação específica.

Art. 38. A atribuição de classes e aulas durante o ano, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Edital de Convocação a ser publicado, oportunamente.

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 21 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 1º A divulgação do Edital de Convocação para atribuições aos professores efetivos, será de responsabilidade do Diretor da unidade escolar, sede das aulas a serem atribuídas, devendo ser divulgada para conhecimento dos interessados.

§ 2º O Edital de Convocação dos candidatos à contratação por tempo determinado para comparecerem à sessão pública de atribuição, será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 39. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas, que compõe a jornada de trabalho docente e demais atos normativos conexos.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º A condição de exercício em regime de acúmulo será confirmada pela publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal, que ocorrerá em, no máximo 30 (trinta) dias, após a sessão de atribuição.

§ 6º Todos os professores deverão preencher, na sessão de atribuição, a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, apresentando, posteriormente; declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 40. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração legal, devidamente assinada, e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, ou com firma reconhecida, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2026, não sendo dispensada a apresentação da declaração constante do Anexo VI quando for o caso e demais documentos que comprovem a habilitação.

Art. 41. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, Editais, Comunicados e Resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer etapa do processo.

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 22 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 42. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e, posteriormente, em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 43. De acordo com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, alterado pela Lei Complementar nº 050/2011, o Professor de Educação Básica II – PEB II, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada superior à sua, esgotadas, porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.

Art. 44. Para o ano letivo de 2026, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs, inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridas na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas, de acordo com dias e horários a seguir:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil - todas as segundas-feiras ou quartas-feiras das 16h40 às 18h20, a depender da Unidade Escolar, a qual o agrupamento será publicado posteriormente em resolução própria.

II – Unidades Escolares do Ensino Fundamental I – Anos iniciais: todas as terças-feiras, das 16h40 às 18h20.

III – Unidades Escolares do Ensino Fundamental II – Anos Finais: todas as segundas-feiras, das 07h00 às 8h40 e das 15h30 às 17h10.

IV – Unidades Escolares – NIMEFs: todas às terças-feiras, das 16h40 às 18h20.

V – Unidade Escolar – NIMEB: todas às quartas-feiras, das 09h50 às 11h30.

§ 1º Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Ao docente titular de cargo, que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 HTPCs semanais e o professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão cumprir uma delas no horário, imediatamente, anterior ou posterior ao encontro regular.

§ 3º O Professor de Educação Especial cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs de acordo com o segmento e a unidade escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas, podendo haver mudança de dias, horários e locais predeterminadas pela Secretaria Municipal de Educação, para participação em reuniões de equipe multidisciplinar.

§ 4º Eventualmente, por ocasião de reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, ou outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

§ 5º Nos dias de formação coletiva, não poderá haver deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2026” e pela Secretaria Municipal da Educação.

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 23 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente as disposições da Resolução da SED nº 04/2024, de 13 de outubro de 2024.

Viradouro, 08 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 24 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA ANO LETIVO DE 2026

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
10/10	Até às 16h	Na unidade escolar sede de exercício/control	Entrega dos títulos concluídos até 30/06/2025 e certidão contendo o tempo de efetivo exercício, se for o caso.	Responsabilidade do professor interessado.
15/10	Até às 16h	Na Secretaria Municipal de Educação	Entrega da contagem de pontos e da relação de classes/aulas na Secretaria Municipal de Educação.	Responsabilidade do Diretor de Escola.
24/10	Até às 17h	- DiOE - Secretaria Municipal de Educação e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede por segmento. Publicação das classes e aulas para 2026.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Até 31/10	Até às 16h	Secretaria Municipal de Educação	Interposição de recurso referente às listas classificatórias.	Responsabilidade do professor interessado.
05/11	Até às 17h	Secretaria Municipal de Educação	Republicação das listas classificatórias, caso haja julgamento procedente em recursos eventualmente propostos.	Responsabilidade da Sec. Municipal de Educação e Comissão de Atribuição 2026.
Até 07/11	Até às 17h	Secretaria Municipal de Educação	Manifestação de interesse ampliação/redução de jornada de trabalho PEB II.	Responsabilidade do professor interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 25 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 45.709.912/0001-75



Fase I 11/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<p>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEI - Ed. Infantil:</p> <p>-17h00 - CMEI “Prof.ª Kátia Michele Dálben”.</p> <p>-17h10 - CMEI “Valéria B. Marques Beato”.</p> <p>-17h20 - EMEI “Prof.ª Eonice P. Gibran”.</p> <p>-17h30 - CMEI Nosso Cantinho “D. Ana C. R. Porto”.</p> <p>-17h40 - EMEI “Prefeito Matheus Conceição”.</p> <p>-17h50 - EMEI “Prof.ª Albertina de Godoy Saab”</p> <p>-18h00 - EMEI “Odete Vassalo Picoli”.</p> <p>-18h10 - EMEI Nuvem Azul “João de Souza Lima”</p>	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2026.
Fase I 12/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<p>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Ed. Infantil e do 1º ao 5º ano:</p> <p>- 17h – Educação Infantil</p> <p>- 17h20 – EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”.</p> <p>-17h40 - EMEF “Prof.ª. Marília R. P. Rosseto”.</p> <p>-18h- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.</p>	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase I 17/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<p>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB I - 1º ao 5º ano para Professores Municipais titulares de cargo:</p> <p>-17h- EMEF “Dr. Sandoval J. de Almeida”.</p> <p>- 17h20- EMEF “Profª Marília R. P. Rosseto”.</p> <p>17h40- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.</p>	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 26 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 45.709.912/0001-75



Fase I 18/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Projetos Autorizados 17h- NIMEF “José R. Bento” e “Prof. Antônio Mazza”. 17h30- NIMEB “Prof.ª Norma B. Conceição”.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase I 24/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo: 18h10- Língua Portuguesa, Produção de Texto e Inglês. 18h30- Geografia e História.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase I 25/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo: - 18h10- Arte e Educação Física. - 18h30- Ciências. - 18h50- Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase II 26/11	17h00	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2026.
Fase III 27/11	18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Constituição de jornada de trabalho para PEB II: -18h10 - PEB II que não teve a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II. -18h30 - PEB II readaptado que não teve a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase IV 01/12	A partir das 17h30	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Professores com sede de exercício na SME: - Adidos. - PEI. - PEBI. - PEBII. - Professor Ed. Especial. - Professor Assistente.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 27 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



GESTÃO 2025 - 2026

Fase V 01/12	A partir das 18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Ampliação/Redução de jornada de trabalho no âmbito da SME.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase VI 02/12	A partir das 17h50	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Atribuição de Carga Suplementar no âmbito de U.E.: - 17h50 – PEI- Ed. Infantil - 18h10 - Língua Portuguesa e Produção de Texto. - 18h30 - História, Geografia e Ensino Religioso. - 18h50 - Ciências e Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase VI 03/12	A partir das 17h50	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Atribuição de Carga Suplementar no âmbito da SED: - 17h 50 – PEB I - 18h10 – Filosofia, Inglês e Arte/Música (Conselho Estadual de Educação nº 213/2021). - 18h30 - Educação Física.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase VII 27/01/2026	A partir das 8h30	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	Atribuição de classes/aulas, em âmbito de Rede aos candidatos à contratação por tempo determinado: - 8h30 – PEI. - 9h – PEBI. - 10h - PEBII.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.
Fase I – EJA – 2º Semestre 17/04	Até às 16h	Na unidade escolar sede de exercício/controle	Entrega dos títulos concluídos até 30/03/2025 e certidão contendo o tempo de efetivo exercício, se for o caso.	Responsabilidade do professor interessado.
Fase II – EJA – 2º Semestre 24/04	Até às 16h	Na Secretaria Municipal de Educação	Entrega da contagem de pontos na SME.	Responsabilidade do Diretor de Escola.
Fase III – EJA – 2º Semestre 04/05	Até às 17h	- DiOE - Secretaria Municipal de Educação e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede por segmento. Publicação das classes e aulas para 2025.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Fase IV – EJA – 2º Semestre Até 06/05	Até às 16h	Secretaria Municipal de Educação	Interposição de recurso referente às listas classificatórias.	Responsabilidade do professor interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 28 de 77



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75



Fase V – EJA – 2º Semestre 11/05	Até às 17h	Secretaria Municipal de Educação	Republicação das listas classificatórias, caso haja julgamento procedente em recursos eventualmente propostos.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação e Comissão de Atribuição 2026.
Fase VI – EJA – 2º Semestre Até 12/05	Até às 17h	Secretaria Municipal de Educação	Manifestação de interesse ampliação/redução de jornada de trabalho PEB II.	Responsabilidade do professor interessado.
Fase VII – EJA – 2º Semestre Até 24/06	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação	Atribuição dos professores inscritos para ministrar Aulas EJA no 2º Semestre de 2026.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 29 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

À Comissão de Atribuição 2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em ampliar a jornada de trabalho no ano letivo de 2026, fazendo opção por ___ horas- aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação.

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) requerente: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 30 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REDUÇÃO DE JORNADA

À Comissão de Atribuição 2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em reduzir a jornada de trabalho no ano letivo de 2026, fazendo opção por ___ horas- aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação.

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) requerente: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 31 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV



PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia
No cargo de que é titular	0,005 por dia
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 32 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO V

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em todos níveis ou modalidades da Educação Básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de formação continuada	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 33 de 77



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que () **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU () **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE**

_____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____ Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: _____ Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Viradouro/SP, _____ de _____ de _____.

(assinatura)
(Nome legível)
(RG)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 34 de 77

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 137/2021

7º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA TODAS AS SECRETARIAS E SEUS SETORES.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa a manutenção da prestação de serviços durante um novo período de vigência. A prestação de serviços é de uso contínuo e imprescindível para os expedientes de trabalho em todos os setores da Prefeitura Municipal, mantendo um link estável que é utilizado para acessos à internet para divulgação e execução de serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo. Caso não contratados, todo o acesso à internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que a Administração Pública consiga satisfazer com efetividade sua missão institucional, fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações; serviços online; acesso à internet em todas as unidades administrativas municipais; acesso a emissão de nota fiscal eletrônica; consulta de processos; alvarás; licitações; área de servidor/intranet; acessos aos sistemas; transparência; dentre outros serviços.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 05 de outubro de 2025 e término em 05 de outubro de 2026.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 35 de 77

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 06/11/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO, constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y000010-1	TMA2C16	02/10/2025	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	06/11/2025 ✓
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 07/10/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 36 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024853-1	BGO9108	19/09/2025	21:01	230. VII	661-02	CONDUZIR O VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA ALTERADA	06/11/2025
V024882-1	GBT1B96	27/09/2025	19:43	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV A DIREITA	06/11/2025
V024844-1	EPO4541	28/09/2025	16:16	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	06/11/2025
V024819-1	BQV7E78	26/09/2025	21:20	230. XXII	676-90	CONDUZIR VEÍC C/ DEFEITO NO SIST DE ILUMINAÇÃO. SINALIZ OU LÂMPADAS QUEIMADAS	06/11/2025
V024820-1	BQV7E78	26/09/2025	21:20	162. V	504-50	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	06/11/2025
V024821-1	TKC8B05	26/09/2025	20:44	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV A DIREITA	06/11/2025
V024818-1	DNR5G60	26/09/2025	21:00	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	06/11/2025
V024880-1	GDO9C82	25/09/2025	17:30	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	06/11/2025
V024877-1	EKD4589	23/09/2025	23:55	244. II	704-81	CONDUZIR MOTOCICLETA. MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	06/11/2025
V024879-1	DGD8G67	23/09/2025	23:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	06/11/2025
V024878-1	DGD8G67	23/09/2025	23:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	06/11/2025
V024823-1	BYJ6B64	30/09/2025	23:31	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	06/11/2025
V024824-1	GHN1H97	30/09/2025	21:42	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	06/11/2025
V024883-1	ENY3H13	27/09/2025	22:52	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	06/11/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 07/10/2025

Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 37 de 77

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/11/2025, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V026530-1	SSX6E30	11/09/2025	15:40	504-50	293.47	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	05/11/2025
V026529-1	SSX6E30	11/09/2025	15:39	757-90	2934.70	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INTL ALC/SUB PSIC FOR ART. 277	05/11/2025
V026658-1	TMA2C16	13/09/2025	11:13	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/11/2025
V026635-1	FCY3DB5	15/09/2025	13:58	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025
V026652-1	DC28H16	12/08/2025	16:30	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	05/11/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/10/2025	Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 38 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V026634-1	QUL8F35	07/08/2025	13:45	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/11/2025
V026636-1	ELC4F53	15/08/2025	14:14	763-31	293,47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025
V026651-1	DXJ6C75	12/08/2025	16:26	763-31	293,47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025
V026627-1	EKD5114	13/08/2025	17:03	659-92	293,47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/11/2025
V026654-1	BQV7E78	13/08/2025	17:30	504-50	293,47	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	05/11/2025
V026655-1	BQV7E78	13/08/2025	17:30	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026656-1	BQV7E78	13/08/2025	17:30	661-02	195,23	CONDUZIR O VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA ALTERADA	05/11/2025
V026626-1	FAI8G49	13/08/2025	16:22	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025
V026629-1	ENJ3J89	14/08/2025	22:44	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026630-1	ENJ3J89	14/08/2025	22:44	518-52	195,23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026649-1	CEN1903	21/08/2025	21:36	518-52	195,23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026650-1	CEN1903	21/08/2025	21:37	659-92	293,47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/11/2025
V026648-1	CEN1903	21/08/2025	21:35	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026675-1	ERY2188	20/08/2025	20:13	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026674-1	ERY2188	20/08/2025	20:13	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026673-1	FHZ7B33	20/08/2025	17:18	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025
V026643-1	GZE2I85	19/08/2025	07:56	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026645-1	EVS5A02	15/08/2025	22:25	556-80	195,23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/11/2025
V026641-1	AJG4G48	18/08/2025	22:47	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026642-1	AJG4G48	18/08/2025	22:48	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026534-1	FQY4744	20/08/2025	11:36	703-01	293,47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	05/11/2025
V026637-1	ERS3E31	16/08/2025	22:41	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026638-1	ERS3E31	16/08/2025	22:41	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026671-1	DYI5E35	17/08/2025	10:58	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026659-1	FXL5C10	17/08/2025	09:43	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026670-1	JNR6H60	17/08/2025	10:55	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025
V026672-1	DNL7A77	17/08/2025	11:19	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026655-1	CQO5E42	15/08/2025	20:44	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025
V026664-1	OAT2569	15/08/2025	20:40	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 06/10/2025

Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 39 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V026533-1	CZX1G29	15/08/2025	20:03	653-00	195.23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025 -
V026532-1	ALU6C94	15/08/2025	20:55	511-80	880.41	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	05/11/2025 -
V026531-1	ALU6C94	15/08/2025	20:55	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	05/11/2025 -
V026667-1	DLS8A74	15/08/2025	21:14	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025 -
V026696-2	DLS8A74	15/08/2025	21:13	653-00	195.23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025 -
V028535-1	FCY4744	20/08/2025	11:38	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	05/11/2025 -
V028639-1	BVR6044	17/08/2025	17:20	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	05/11/2025 -
V026640-1	BVR6044	17/08/2025	17:21	511-80	880.41	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	05/11/2025 -
V026647-1	PWM8I76	19/08/2025	19:53	514-20	293.47	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍC A PESSOA COM CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	05/11/2025 -
V025598-2	PWM8I76	19/08/2025	19:50	504-50	293.47	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	05/11/2025 -
V025599-1	PWM8I76	19/08/2025	19:51	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	05/11/2025 -
V025600-1	PWM8I76	19/08/2025	19:52	768-42	130.16	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLON C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	05/11/2025 -
V028633-1	ENJ9G98	08/08/2025	20:57	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	05/11/2025 -
V026644-1	LCT3C09	15/08/2025	22:35	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025 -
Y000003-1	DSC4H72	24/09/2025	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/11/2025 -
V028537-1	BKB3856	20/08/2025	16:37	653-00	195.23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025 -
V028662-1	FIM7690	14/08/2025	15:45	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	05/11/2025 -
V028683-1	FIM7690	14/08/2025	15:45	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/11/2025 -
V028680-1	BLW0029	14/08/2025	20:02	661-02	195.23	CONDUZIR O VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA ALTERADA	05/11/2025 -
V0286828-1	BLW0029	14/08/2025	20:00	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/11/2025 -
V0286881-1	BLW0029	14/08/2025	20:03	511-80	880.41	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	05/11/2025 -
V028689-1	BLW0029	14/08/2025	20:01	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	05/11/2025 ✓
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/10/2025	Páginas: 3/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 40 de 77

Controladoria Geral do Município

Relatório Quadrimestral

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2025

Assunto: Relatório do Segundo Quadrimestre de 2025 (maio, junho, julho e agosto) do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP.

Processo Flowdocs: 47 / 2025 - Controladoria-Geral - Relatório Quadrimestral - Geral (Uso Interno)

Protocolo Poder Executivo: PMV 2785/2025 em 29/09/2025.

Protocolo Poder Legislativo: Protocolo 500/2025 em 29/09/2025.

Protocolo Secretarias Municipais: Via flowdocs em 08/10/2025 (53 / 2025 - Controladoria-Geral - Relatório Quadrimestral - Geral (Encaminhamento))

Protocolo Autarquias Municipais (SAV e IMPREV): Via e-mail em 08/10/2025.

Disponibilizado no site da Prefeitura junto ao "menu" do controle interno, nesta data - www.viradouro.sp.gov.br.

Viradouro/SP, 08 de outubro de 2025.

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 41 de 77

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

f savviradouro @savviradouro
www.sav.viradouro.sp.gov.br
saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



EDITAL Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG_COP-58, FASE 13 – SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 076/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 855.516,47 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23/10/2025 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **08/10/2025, às 00:00 horas.**
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **23/10/2025, às 08:59 horas.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **23/10/2025, às 09 horas.**
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **23/10/2025, às 09 horas.**
LOCAL: <http://191.5.98.25:8079/compraseditala/> "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, pelo e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br ou através do site <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 42 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Saneamento Ambiental de Viradouro, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, objetivando a contratação do enunciado no item 1 deste Edital.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br, menu licitações, podendo também ser retirada diretamente na Prefeitura do Município de Viradouro, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br.

As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min bem como pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.009/2023¹, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024².

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG_COP-58, FASE 13 – SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 076/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 855.516,47 (oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 758.233,26 (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)** o valor do repasse FEHIDRO e **R\$ 97.283,21 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** o valor da contrapartida, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 6º inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, sendo o prazo de execução de 03 (três) meses.

2.2. Procedimento licitatório de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo.

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV

04.14 SAV

04.14.00 SAV

¹ Disponível em https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&y

² Disponível em https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 43 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



17.512.0200.1287.0000 SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO – FASE 13. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FICHA 30, 31)

III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma **ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Próprio LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/compraseditala/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, do Saneamento Ambiental de Viradouro, devidamente instituídos através do Decreto 7.578/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica de LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/compraseditala/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (<https://viradouro.sp.gov.br>). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado a Divisão de Licitações e compras, encaminhado preferencialmente pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Bairro Centro, Viradouro – SP, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo Agente de contratação no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, passando a integrar os autos da CONCORRÊNCIA dando-se ciência aos demais licitantes.

IV - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS - SCPI.

5.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas credenciadas junto à Cadastro Unificado de Fornecedores do Saneamento Ambiental de Viradouro, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Saneamento Ambiental de Viradouro

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Saneamento Ambiental de

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 44 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Viradouro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.6. O pedido de registro da Licitante junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro deverá ser realizado no endereço eletrônico <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/compraseditala/>), no qual o município disponibilizará em até 24 horas Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal

5.7. Não serão concedidas chave de acesso e senha no dia da sessão. Os pedidos pendentes serão analisados após aberta a sessão o que impossibilitará a participação do licitante.

VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/compraseditala/>), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação.

VII - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Sistema de Contabilidade Pública Integrado “SCPI” – Portal de Compras)

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas cadastradas junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 45 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9. O impedimento de que trata o item 8.7. "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.7. "b" e 8.7. "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.12. O disposto nos itens 8.7. "b" e 8.7. "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 46 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento oficial da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.14. A vedação de que trata o item 8.7. "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 47 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



9.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio obrigatório pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário do item.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Edital e Futuro Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 48 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Corte de Contas responsável e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o(a) Agente de contratação dará início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

11.2. A análise das propostas pelo(a) Agente de contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial descritivo;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 49 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação Jurídica

12.2. Deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3. Deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 50 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

f savviradouro @savviradouro
www.sav.viradouro.sp.gov.br
saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



12.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6. Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa participante e de seus responsáveis técnicos.

12.7. 1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

12.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características obedecendo um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

a) SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO PIPE BURSTING – diâmetro 200mm, em 300 m de rede de água;

b) MODELAGEM MATEMÁTICA E SIMULAÇÃO HIDRÁULICA PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO DE MEDIÇÃO, em 1 setor de abastecimento.

12.8.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.10. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Engenharia Municipal

12.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

12.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 51 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



12.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

12.13.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**;

12.13.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.13.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.16. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

12.19. Em caso de cópia não autenticada, poderá o Agente de Contratação diligenciar solicitando a apresentação do documento original para verificação de sua autenticidade.

12.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.21. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.22. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.22.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Seção de Engenharia, pelo telefone 17 3392 8800, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.22.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 52 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

f savviradouro @savviradouro
www.sav.viradouro.sp.gov.br
saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



art. 39, §4º):

12.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.24. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

XIII - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br, ou protocolado diretamente no setor de Protocolo geral da prefeitura.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 53 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



www.viradouro.sp.gov.br

XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 54 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 55 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

16.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

16.3. Os serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro Municipal, Sr. Ricardo Augusto Furlan.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As notas fiscais serão emitidas de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, para cada laudo de medição considerar-se-á uma nota fiscal.

17.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com: Laudo de medição dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência social e cópia dos holerites de todos os envolvidos na execução dos serviços.

17.1.2. O desconto e retenção na fonte do ISSQN gerados na prestação dos serviços dessa natureza, serão feitos na estrita obediência às determinações da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (§ 1º do art. 1º, combinado com os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 038/2010 (§ 1º do art. 41, combinado com os itens 07.07 e 07.10, da lista de serviços anexa à Lei). Ou seja, de acordo com os dispositivos das leis federal e municipal acima citados e com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso de CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS CONGÊNERES, as únicas mercadorias e materiais que poderão ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN são aquelas produzidas pelo próprio prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços. Fora destes casos, não será permitido a dedução de materiais ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN. O imposto deverá ser descontado e retido sobre o valor total da Nota Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 56 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



17.1.3. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Viradouro/SP e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1293453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

17.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

17.1.5. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

17.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos "xml" e "pdf" para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br.

17.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

17.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

17.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

17.4. O fornecimento do objeto do futuro contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

17.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

17.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

17.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

17.6. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.

17.6.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

XVIII - DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Seção Municipal de Engenharia e serão executados de acordo com as especificações do projeto fornecido pela Seção Municipal de Engenharia.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 57 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



18.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

18.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

18.4. Os serviços serão conferidos por servidor designado que procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá medições indicando o quantitativo executado.

18.5. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

18.6. A futura CONTRATADA deverá manter o local onde os serviços forem executados limpos, não sendo aceito despejo de resíduos utilizados para efetivação do serviço no local, devendo estes serem descartados em local próprio.

18.7. Todos os funcionários deverão estar uniformizados com vestimentas que identifiquem a empresa e fazendo uso de EPIs conforme o serviço prestado.

18.8. A futura CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário, que figurará com “encarregado”. O mesmo deverá informar telefone para contato imediato para resolver eventuais adversidades que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

18.9. A CONTRATANTE fica eximida de quaisquer responsabilidades por danos, acidentes, e demais infortúnios causados pela futura CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

18.10. Deverá a futura contratada se responsabilizar, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

XIX - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 107, Lei nº 14.133, de 2021, respeitados os limites impostos, sendo o prazo de execução da obra de 03 (três) meses.

19.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 19.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, Saneamento Ambiental de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 58 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



19.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste a data apresentação das propostas.

19.5. A adjudicatária ficará obrigada a apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada.

19.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.5.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

19.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

XX - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

20.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

20.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

20.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

20.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 59 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

20.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

20.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados do Saneamento Ambiental de Viradouro por meio do endereço de e-mail saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 60 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br/publicacoes/concorrenca.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XIV – MEMORIAIS DE CÁLCULO

Viradouro, 07 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Gestor Do Saneamento Ambiental De Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 61 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO II MODELO – DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Eletrônica nº _____ / 2025

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., _____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 62 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 CONTRATO PMV Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, com **CNPJ 08.770.526/0001-62**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestor, Sr. Paulo César Nunes Buzzo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, localizado no endereço **XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXX** Estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, TEL. **XXXXXX**, E-MAIL **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, portador do **CPF nº XXXXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG_COP-58, FASE 13 – SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE FEHIDRO Nº 076/2025.**

1.2. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, bem como do Edital deste certame e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Seção Municipal de Engenharia e serão executados de acordo com as especificações do projeto fornecido pela Seção Municipal de Engenharia.

2.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

2.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

2.4. Os serviços serão conferidos por servidor designado que procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá medições indicando o quantitativo executado.

2.5. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

2.6. A CONTRATADA deverá manter o local onde os serviços forem executados limpos, não sendo aceito despejo de resíduos utilizados para efetivação do serviço no local, devendo estes serem descartados em local próprio.

2.7. Todos os funcionários deverão estar uniformizados com vestimentas que identifiquem a empresa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 63 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

f savviradouro @savviradouro
www.sav.viradouro.sp.gov.br
saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



fazendo uso de EPIs conforme o serviço prestado.

2.8. A CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário, que figurará com “encarregado”. O mesmo deverá informar telefone para contato imediato para resolver eventuais adversidades que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

2.9. A CONTRATANTE fica eximida de quaisquer responsabilidades por danos, acidentes, e demais infortúnios causados pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

2.10. Deverá a contratada se responsabilizar, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 107, Lei nº 14.133, de 2021, respeitados os limites impostos, sendo o prazo de execução da obra de 03 (três) meses.

3.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 3.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Saneamento Ambiental de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste XX de XXXX de 2025.

3.5. A adjudicatária ficará obrigada a apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada.

3.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.5.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA 4ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 64 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



4.1. As notas fiscais serão emitidas de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, para cada laudo de medição considerar-se-á uma nota fiscal.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com: Laudo de medição dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência social e cópia dos holerites de todos os envolvidos na execução dos serviços.

4.1.2. O desconto e retenção na fonte do ISSQN gerados na prestação dos serviços dessa natureza, serão feitos na estrita obediência às determinações da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (§ 1º do art. 1º, combinado com os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 038/2010 (§ 1º do art. 41, combinado com os itens 07.07 e 07.10, da lista de serviços anexa à Lei). Ou seja, de acordo com os dispositivos das leis federal e municipal acima citados e com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso de CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS CONGÊNERES, as únicas mercadorias e materiais que poderão ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN são aquelas produzidas pelo próprio prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços. Fora destes casos, não será permitido a dedução de materiais ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN. O imposto deverá ser descontado e retido sobre o valor total da Nota Fiscal

4.1.3. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Viradouro/SP e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1293453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

4.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

4.1.5. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos "xml" e "pdf" para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br.

4.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

4.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

4.4. O fornecimento do objeto do futuro contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 65 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

4.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

4.6. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.

4.6.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª: SUPORTE LEGAL

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento administrativo, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025**, com obediência aos termos da **Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 7.009/23, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/24.**

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

6.2. Os valores unitários dos itens obtidos através da licitação são aqueles constantes na planilha anexa, que é parte integrante deste Contrato.

6.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo.

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.1287.0000 SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO – FASE 13.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FICHA 30, 31)

CLÁUSULA 7ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- O setor de Engenharia fica incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA 8ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Saneamento realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- Pela contratação do pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados;

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 66 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



- c) Prestar todo o apoio que o Saneamento entenda necessário para que os trabalhos da empreitada possam ser iniciados da melhor forma possível, nomeadamente na consignação dos trabalhos, análise detalhada da proposta do empreiteiro, análise do programa de trabalhos definitivos, análise e acompanhamento do projeto de execução, localização, constituição e montagem;
- d) A empresa, através de seus representantes, tem a incumbência de vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor;
- e) Utilizar somente bens, materiais e serviços **normatizados**, conforme o caso; podendo ser requisitado a qualquer tempo a comprovação de qualidade dos mesmos.
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- g) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos;
- i) Em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- j) Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários à execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à execução e adequação do mesmo;
- k) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- l) Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo;
- m) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- n) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- o) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste contrato;
- p) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- q) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- r) Deverá fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;
- s) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços e materiais pelo prazo de **60 (sessenta) meses** após a entrega da obra.
- t) A manter no escritório da obra o Diário de Obras atualizado diariamente e, ao final de cada mês, ou junto com a medição, enviar cópia do mesmo ao Município.

CLÁUSULA 9ª: - DAS PENALIDADES

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 67 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Saneamento Ambiental de Viradouro;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei;

IV - Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Saneamento Ambiental de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Saneamento Ambiental de Viradouro de Viradouro, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Viradouro.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA 10ª: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 68 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo o Saneamento Ambiental de Viradouro, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Saneamento Ambiental de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 11ª: - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte **CONTRATADA** observe e cumpra os itens subsequentes.

11.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

11.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

11.7. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.9. A comunicação conterà, no mínimo:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 69 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

f savviradouro @savviradouro
www.sav.viradouro.sp.gov.br
saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

11.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

11.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados do Saneamento Ambiental de Viradouro por meio do endereço de e-mail saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br.

CLÁUSULA 12ª: - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. O serviço será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.3. Os serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro Municipal, Sr. Ricardo Augusto Furlan.

CLÁUSULA 13ª: – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, xxxx de xxxxxx de xxxxx.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE
VIRADOURO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Gestor do contrato

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 1
Nome: _____

CPF: _____

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 70 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Testemunha 2

Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 71 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 sancamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG_COP-58, FASE 13 – SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 076/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, xx de xxxxxxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Cesar Nunes Buzzo.

Cargo: Gestor da Autarquia

CPF: 087.199.808-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Paulo Cesar Nunes Buzzo.

Cargo: Gestor da Autarquia

CPF: 087.199.808-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Cesar Nunes Buzzo.

Cargo: Gestor da Autarquia

CPF: 087.199.808-41

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Cesar Nunes Buzzo.

Cargo: Gestor da Autarquia

CPF: 087.199.808-41

Assinatura: _____

Divisão Municipal de Licitações e Contratos – Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro – Viradouro/SP – 14.740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 72 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO - V

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao
Agente de contratação
Saneamento Ambiental de Viradouro
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2025.

Sr. Agente de contratação,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
C.N.P.J.:
Telefone/Fax:
E-mail institucional: **[NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:
C.P.F.: _____ R.G.: _____
Data Nascimento: ____ / ____ / _____
Telefone/Celular:
Endereço residencial completo:
E-mail pessoal: **[NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]**

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxx de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

RG XXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 73 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 74 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 75 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 76 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Concorrência Eletrônica Nº _____ / 2025

Eu, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epígrafe declaro junto ao Agente de contratação do Saneamento Ambiental de VIRADOURO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor, o que nos habilita a participar do pregão acima referido.

Por oportuno, declaro ainda, sob as penas da lei, que a proponente:

Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas;

Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2864

Página 77 de 77



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62 ESTADO DE SÃO PAULO INSC. EST. 715.081.220.116

 savviradouro  @savviradouro
 www.sav.viradouro.sp.gov.br
 saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



ANEXO IX (MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Eu,....., representante legal da empresa, CNPJ, DECLARO sob as penas da lei, que conheço o edital, planilhas, minuta do Contrato, e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive quanto à instalação.

....., ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXXXXXXXX